



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 022  
FL. Nº 151  
CONTRATO Nº 001-94-09

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/94 DE 06.01.1994 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 28 dias do mês de novembro de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato por seu Superintendente Eduardo Requião de Mello e Silva e pelo seu Diretor de Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.778.894-1, assina com a **COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A** estabelecida em Paranaguá - PR, à Rua Rodrigues Alves, 800 - 9º andar inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0099-11 doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo Diretor, Sr. Gerente Luiz Henrique Muller Roos RG Nº 101.293.455-8/SP CPF nº 271.137.600-15, o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis nºs 8.630/93, 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual 3471/2001 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer à área arrendada, em mais 2.608,00 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e oito metros quadrados) de área descoberta, tendo em vista a necessidade da **ARRENDATÁRIA** de efetuar outras armazenagens em áreas descobertas, tudo de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 143/2003 - **APPA**, e nos Pareceres Técnico da Diretoria Técnica e de Desenvolvimento Empresarial, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, constante do processo protocolado sob nº. 5.778.894-1.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, face o acréscimo de área previsto na Cláusula Primeira, fica alterada o "caput" da Cláusula Quarta do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

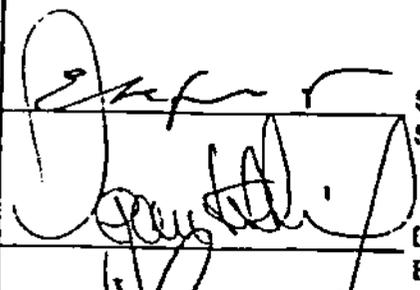
**"CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO:** - A **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, a partir de 01 de dezembro de 2003, pelo arrendamento, por mês ou fração de mês, o valor de R\$ 18.331,11 (dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos), mantendo-se as condições de reajustamento previstos em contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

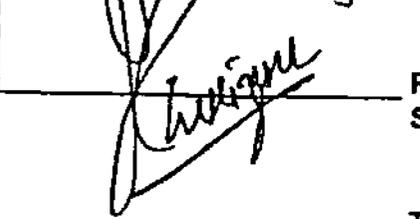
**CLÁUSULA QUARTA:** - A Arrendatária deverá apresentar os projetos executivos, em no máximo 30 (trinta) dias do início da vigência deste Aditivo e iniciar as obras no máximo 60 (sessenta) dias após aprovação sob pena de nulidade deste Termo Aditivo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

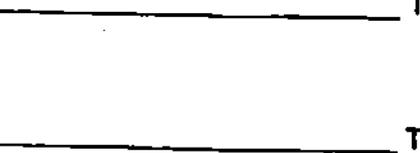
Paranaguá, 28 de novembro 2002



SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA



DIRETOR TÉCNICO  
ENG. OGARITO BORGHIAS LINHARES



REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. LUIZ HENRIQUE MULLER ROOS

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA